

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02 /2018**

EMENTA: Altera o artigo 1º e acrescenta os §§ 6º e 7º ao artigo 10 do Provimento Conjunto nº 01/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para incluir a obrigatoriedade de impressão do QR CODE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO** e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Meta 7 do CNJ adotada no "1º Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" e constante no pedido de providências e-CNJ 0009826-84.2017.2.00.0000 relativo ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade QR CODE;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 01/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco regulamenta a implantação do Selo Digital de Fiscalização e Controle dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a implantação do selo digital com a funcionalidade QR CODE para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais possibilita ao usuário atestar a validade do ato e de seu conteúdo a partir de dispositivos móveis;

CONSIDERANDO que a implantação do QR CODE, embora se constitua em mais um importante instrumento de controle e fiscalização, não dispensará, quando o caso concreto assim exigir, a realização de inspeção *in loco*, para uma apuração mais minuciosa e detalhada dos fatos,

RESOLVEM :

Art. 1º Alterar o art. 1º do Provimento Conjunto nº 01/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º "Fica instituído o Selo Digital de fiscalização e controle contendo o código de barras bidimensional, no padrão QR CODE, no âmbito dos serviços notariais e de registro do estado de Pernambuco."

Art. 2º O Provimento Conjunto nº 01/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º ao artigo 10, com a seguinte redação:

"§6º É obrigatória a impressão, nos documentos ou na etiqueta, do QR CODE com tamanho mínimo 1 cm x 1 cm e com qualidade que permita facilitar a leitura através de dispositivos destinados a este fim.

§7º O QR CODE deve possibilitar o acesso ao endereço eletrônico de validação descrito no art 5º do Provimento 01/2014 com os parâmetros complementares definidos pelo TJPE de modo que não seja necessário o preenchimento manual da numeração do selo."

Art. 3º Este provimento entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a apreciação e aprovação pelo Órgão Especial, conforme art. 29, Parágrafo único, inciso VI, alínea "q" do Regimento Interno do TJPE, para que os delegatários possam adequar os serviços cartorários à implantação do selo digital com a funcionalidade QR CODE.

Publique-se e registre-se.

Recife, de de 2018.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 615/2018 – CGJ (Tramitação nº 812/2018)

COMUNICANTE: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Belmonte/PE

RECLAMADO: Gustavo de Souza Landim – Matrícula nº 177.811-8 **RECLAMADA:** Maria Luciene da Costa – Matrícula nº 176.336-9

ASSUNTO: Pedido de providências para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores.

PORTARIA Nº 289 /2018 – CGJ

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores GUSTAVO DE SOUZA LANDIM - Matrícula 177.811-8 e MARIA LUCIENE DA COSTA – Matrícula 176.336-9, para que se apure com a profundidade necessária, as supostas práticas de infrações disciplinares.